



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação da área pública municipal localizada no Loteamento Aroeira, em Monte Alto, para a construção do Abrigo Municipal.

O projeto de lei em questão destina-se com a finalidade da implementação e construção de um Abrigo Municipal exclusivo para o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, abandono ou violência.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO	Assinado de forma
FELIX DOS	digital por MARCELO
SANTOS:037185037	MAGNO FELIX DOS
19	SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO

29/06/23

Serg. Mess?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 055/2023

DISPÕE SOBRE A “DESTINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL” LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AROEIRA, MONTE ALTO, PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL EXCLUSIVO PARA O ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, ABANDONO OU VIOLÊNCIA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei n.º 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a toda criança ou adolescente o direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

CONSIDERANDO que a medida visa criar alternativa para que a criança ou adolescente vítima de abandono ou violência familiar, possa ser acolhida com atenção e atendimento necessário pelo Poder Público Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica destinada a área de propriedade do Município de Arraial do Cabo, matrícula sob o n.º 8527, localizada no loteamento Aroeira, Monte Alto, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m de extensão pela Frente para a Rua das Canoas; 40,00m de extensão pelos Fundos confrontando com a Área “04”; 30,00m de extensão pela Lateral Direita confrontando com o Lote “39” e 30,00m de extensão pela Lateral Esquerda confrontando com o Lote “37”, formando uma área de 1.200,00m², para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, visando a instalação e construção do Abrigo Público para o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de risco social, abandono ou violência familiar, com objeto de acolher e proteger, garantindo o atendimento necessário.

Art. 2º - Os custos para construção das instalações físicas necessárias ao desenvolvimento do serviço de acolhimento, com as obras correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Arraial do Cabo, 28 de junho de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal